



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LEI Nº 084/99 DE 02 DE AGOSTO DE 1999.**

“Dispõe sobre prorrogação do prazo de IPTU e redução da alíquota do ISSQN constantes da Lei Municipal nº 077/98 de 10/12/1998 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Periquito- Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU previsto na Lei Municipal nº 077/98 de 10/12/98, que passará a vigorar na forma e prazos seguintes:

<b>Parcelas</b>	<b>Data de Vencimwento</b>
Única	31 de agosto de 1999
1º parcela	31 de agosto de 1999
2º parcela	30 de setembro de 1999
3º parcela	31 de outubro de 1999
4º parcela	30 de novembro de 1999

Art. 2º- O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única até a data prevista no artigo anterior, fará jus a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 3º- O parcelamento constante do artigo 1º desta, obedecerá os limites abaixo:

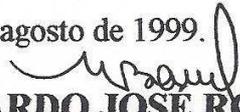
<b>Valores do IPTU</b>	<b>Quantidade em Parcelas</b>
Até R\$ 30,00	Parcela única
De R\$ 30,01 a R\$ 50,00	Duas parcelas
De R\$ 50,01 a R\$ 90,00	Até três parcelas
De R\$ 90,01 acima	Até quatro parcelas

Art. 4º- Fica reduzido o valor da alíquota para cobrança das diversas modalidades da prestação de serviços, constantes do artigo 6º da Lei 077/98 de 10/12/98, passando de 3% (três por cento) para 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 02 de agosto de 1999.

  
**EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL**  
**Prefeito Municipal**